



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 554, DE 06 DE ABRIL DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



2

LEI Nº 554, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

***“RECONHECE-SE TODAS AS MODALIDADES DE
AÇÕES ESPORTIVAS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA/BA.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Institui-se todas as modalidades de ações esportivas como atividade essencial, no âmbito do município de Retirolândia/BA, objetivando prevenir doenças físicas e mentais.

§1º. (VETADO).

Art. 2º. Durante a execução das práticas esportivas serão adotadas medidas de contenções sanitárias, objetivando impedir a propagação de quaisquer doenças.

§1º. A autoridade competente poderá limitar o número de pessoas presentes nos locais das ações esportivas, por decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 06 de abril de 2021.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**Certifico para os devidos fins que esta Lei foi
publicada no átrio desta prefeitura no dia 06
de abril de 2021.**

Adiselda de Santana Silva
Chefe de gabinete

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176